



ATO CONVOCATÓRIO N.º 33/2019
COMUNICADO Nº 01

Às Empresas Interessadas

Remetente: Presidente da Comissão de Julgamento

Senhor (a) Representante,

Quanto aos questionamentos apresentados por empresas interessadas, referente ao Ato Convocatório nº 33/2019 cujo objeto é: contratação de serviços para a elaboração de Estudo de Concepção, Projeto básico e Projeto Executivo de implementação de Unidade de Conservação no trecho Oeste da Baía de Guanabara, especificamente na área de amortecimento da REBIO Tinguá.

QUESTIONAMENTO 1:

A (QA): Experiência do coordenador do projeto (0 – 10 pontos).

Foi solicitado atestado para a função de Coordenador de projetos. Neste caso entendo que quando um único profissional emite uma única ART para a elaboração de um projeto, significa que este profissional foi o responsável técnico por este trabalho, e conseqüentemente também foi o coordenador e também participou da execução deste trabalho, pois não houveram outras ART's vinculadas. Estou correto no entendimento? Caso contrário teria que haver outra ART vinculada deste mesmo trabalho para a função de coordenador emitida por outro profissional?

Resposta 1

“O atestado para fins de pontuação de atividades de coordenação deverá trazer explicitamente a função de coordenador.



A emissão de ART em nome do profissional sem a indicação de que este ocupou a função de coordenação não é suficiente para comprovar a atuação como coordenador”.